



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2001, do Executivo, que desafeta de sua destinação de bens públicos reservados para área verde, área urbana que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/30/2001, do Executivo, que desafeta de sua destinação de bens públicos reservados para área verde, área urbana que menciona e dá outras providências.

No Projeto de lei apreciado nada se observa que possa obstar sua aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2001.

_____	Presidente
Gilvan Carvalho de Macedo	
_____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
_____	Membro
Elcio Antônio Ferreira	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/296

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 9 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 22/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de bens públicos reservados para área verde, área urbana que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2001

Ituiutaba, 9 de maio de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar de sua finalidade de bens públicos reservados para área verde, imóveis situados no Bairro São José, desta cidade.

Tais imóveis, localizados no Bairro São José, reservados no Plano Diretor Físico da cidade para edificação de área verde, acham-se ocupados, há anos, por construções residenciais de famílias de baixa renda.

A ocupação de imóveis do poder público reflete questão social aflitiva, que depende de solução racional. No caso em pauta, os ocupantes das áreas, situadas no Bairro São José, pedem que os lotes que ocupam sejam desafetados para que eles os possam adquirir, regularizando a situação em que se encontram.

Os bens indicados estavam reservados no Plano Diretor Físico para área verde, fato que restou obstado face à ocupação pelos atuais moradores da localidade. A Administração Municipal não tem presentemente necessidade de aproveitamento daquele bem público como área verde. Tal reserva foi uma precaução de administrações passadas, prevendo a adequação urbanística da cidade aos seus esforços de crescimento.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001

Desafeta de sua destinação de bens públicos reservados para área verde, área urbana que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de sua destinação de bens públicos reservados para área verde, os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

I - "área de forma trapezoidal, medindo 85,62 metros de frente para a Avenida Ricardo Bali, 23,05 metros de frente para a Rua São Benedito, 73,46 metros de frente para a Avenida Tancredo Neves e, finalmente, 44,10 metros de frente para a via pública, no interior da referida área verde, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 2.573,71m²;

II - área de forma triangular, medindo 121,54 metros de frente para a Avenida Ricardo Bali, 136,26 metros de frente para a Rua São Benedito, e, finalmente, 40,68 metros de frente para a via pública, no interior da referida área verde, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 2.413,53 m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.05.2001

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 15.05.2001

Presidente

Presidente

DESTA SESSÃO
15.05.2001

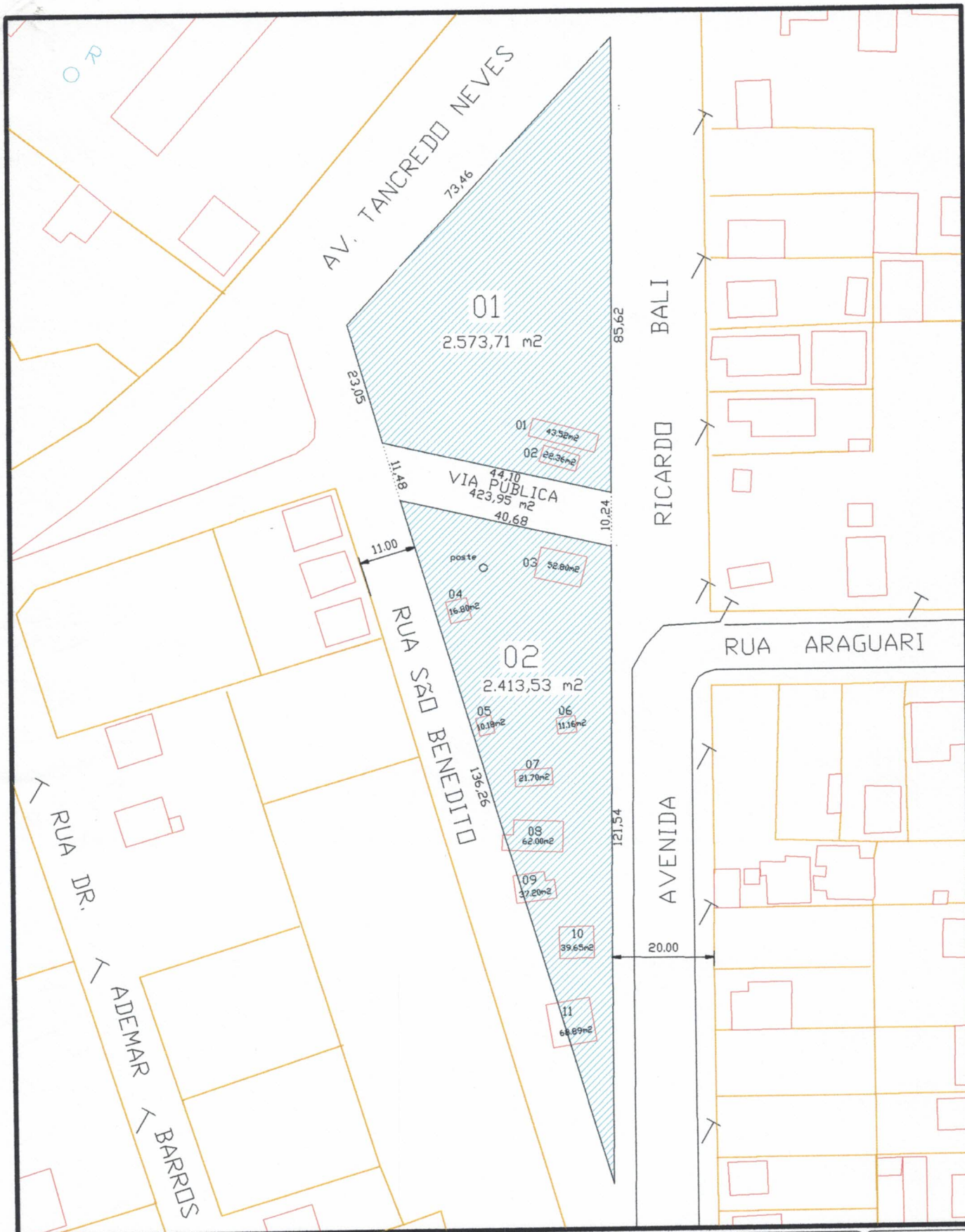
unanimidade.
22.05.2001
PRESIDENTE

unanimidade.
22.05.2001
PRESIDENTE

Aprovada

457

em 30/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
UNICA

REQUERENTE MARIA OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS

DATA 19/01/2.000

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESCALA 1:1.000

DESENHO Lony Cezar Cristaldo

LOTE	PRAÇA
ÁREA	4.987,24 m ² m ²
BAIRRO	S&O JOSÉ

OBS:
À DESAFETAR

LEVANTAMENTO
 CHEFE SEÇ&O DE CARTOGRAFIA